

Aula 06

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e
Resoluções do CONTRAN - 2023
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

Alexandre Herculano

Sumário

1 - Penalidades	2
2 - MULTA	7
3 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR	10
4 - CASSAÇÃO DA HABILITAÇÃO.....	12
5 - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.....	14
6 - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM CURSO DE RECICLAGEM	15
7 - Medidas Administrativas	17
7.1 - RETENÇÃO DO VEÍCULO	19
7.2 - REMOÇÃO DO VEÍCULO	20
7.3 - RECOLHIMENTO DA CNH E DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR	23
7.4 - RECOLHIMENTO DO CRV	23
7.5 - RECOLHIMENTO DO CRLV	24
7.6 - TRANSBORDO.....	24
8 - Processo Administrativo.....	27
8.1 - Autuação.....	27
8.2 - Julgamento das Autuações e Penalidades	28
Lista de Questões	34
Questões Comentadas	45
Gabarito	67

APRESENTAÇÃO

Aula atualizada com a lei 14.449/22.

Olá, meus amigos!

Nesta aula estudaremos os seguintes capítulos do CTB:

- Penalidades (arts. 256 a 268)
- Medidas Administrativas (arts. 269 a 279)
- Processo Administrativo (arts. 280 a 290)

1 - PENALIDADES

As penalidades são exemplos do uso do poder de polícia pela Administração Pública. Quando um condutor comete uma infração de trânsito, deve responder por esta conduta. Isto pode culminar na aplicação de uma penalidade.

As penalidades são sempre impostas por Autoridades de Trânsito. Nunca por Agentes de Trânsito. Você se lembra dessas definições, não é?

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Por exemplo: é o Diretor de um DETRAN.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.

AGENTE DE TRÂNSITO - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

Resumindo: é você, após tomar posse e entrar em exercício.

Lembre-se disso: quem aplica penalidade é somente a Autoridade de Trânsito. Você já viu algum diretor de DETRAN na rua, fiscalizando e “multando” alguém na hora? Não. E sabe por quê? Como as penalidades restringem direitos dos cidadãos, somente são aplicadas após o devido processo legal, como regra. Não é

no momento da infração (aqui é até válido lembrar como é na prática: quando cometemos uma infração de trânsito, a multa só chega vários dias depois em nossas residências).

Mas a multa não é a única penalidade. Existem outras. Vamos ao CTB.

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de dirigir;
- IV - apreensão do veículo; (revogado em 2016)
- V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI - cassação da Permissão para Dirigir;
- VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Aqui já cabe uma ressalva: a penalidade do item VI não existe (por isso não foi iluminada). O artigo que a regulamentava foi vetado, tendo o Poder Executivo se esquecido de vetar o item IV acima.

Para decorar as penalidades, você vai se lembrar da seguinte sigla: C-CASM. Temos Cassação – Curso de reciclagem – Advertência por escrito – Suspensão – Multa.

Importante ressaltar que a aplicação das penalidades acima não elide as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, se for o caso. São esferas distintas.

A imposição da penalidade deve ser comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e habilitação do condutor.

Isto tem um motivo: sabemos que o licenciamento é anual. E que o condutor deve estar em dias com as suas obrigações para licenciar o veículo. Assim, imagine que um condutor tenha cometido uma infração de trânsito em outro estado da federação que não o seu próprio. A partir da aplicação da penalidade, esta informação é registrada em um banco nacional de dados (o RENAINF – Registro Nacional das Infrações de Trânsito) e o condutor não conseguirá licenciar o seu veículo enquanto não sanar o problema.

Mas as penalidades podem ser impostas a quem?

- ao condutor (ou principal condutor, se for o caso – já veremos)
- ao proprietário do veículo

- ao embarcador
- ao transportador

As exceções ficam por conta dos casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados no Código. Mais à frente exemplificaremos.

Agora vamos ver cada caso.

Para melhor diferenciar a situação de proprietário e condutor, devemos imaginar um veículo de uma pessoa sendo conduzido por outra.

Ao proprietário cabe sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar. Resumindo: o proprietário deve garantir as condições exigidas para o veículo e a habilitação do condutor.

Por exemplo: o proprietário somente deve permitir que condutores habilitados conduzam seu veículo, se for o caso. Se permitir que um condutor sem habilitação dirija, é responsável por uma infração de trânsito específica.

Ao condutor cabe a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Por exemplo: o condutor que não utiliza cinto de segurança.

Mas imagine a seguinte situação: você é proprietário de um veículo, mas quem o dirige rotineiramente é outra pessoa. Como se você tivesse um veículo e o alugasse para um amigo dirigir para o Uber, por exemplo. O veículo é seu, mas é ele quem o dirige rotineiramente, ou seja, ele que está sujeito a cometer infrações na condução do veículo normalmente. Nessa situação, a lei permite que você o cadastre como principal condutor.

Funciona assim: O proprietário pode indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, tem seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no Renavam. Esse principal condutor será excluído no Renavam nas seguintes situações:

- quando houver transferência de propriedade do veículo;
- mediante requerimento próprio ou do proprietário do veículo; ou
- a partir da indicação de outro principal condutor.

Além disso, aos proprietários e condutores de veículos são impostas concomitantemente as penalidades previstas no CTB toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de *per si* pela falta em comum que lhes for atribuída.

Vamos a um exemplo para mostrar o que o CTB quer citar. Se um veículo é alvo de fiscalização e o motorista não é habilitado, devem ser lavrados dois autos de infração: um referente ao condutor, por estar dirigindo sem habilitação (art. 162, I) e outro referente ao proprietário, por ter permitido que alguém sem habilitação conduzisse seu veículo (art. 164, I).

Agora conhceremos as figuras “embarcador” e “transportador”. Estes são os responsáveis quanto às infrações de excesso de peso (seja excesso de peso por eixo, seja no peso bruto total).

Ainda que não seja aula sobre excesso de peso, devemos saber que cada eixo dos veículos de carga tem um limite de peso a ser transportado (aferido por balança). Além disso, o peso bruto total não pode ser excedido, obviamente.

Embarcador é o dono da carga, aquele que expede a nota fiscal. Imagine que a empresa “X”, a qual vende determinado produto, contrate a transportadora “Y” para fazer a entrega. A empresa “X” é considerada o embarcador. E “Y”, por sua vez, é o transportador.

Vamos imaginar a seguinte situação: a transportadora “Y” possui um caminhão que pode transportar até 10 ton de carga útil – a lotação. O peso próprio do caminhão – sua tara – é de 4 ton. Facilmente percebe-se que o máximo de peso que este caminhão pode pesar na balança é de 14 ton. Acima disso, ele estaria com excesso – desconsiderando qualquer tipo de tolerância).

O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente:

- **for o único remetente da carga**
- **o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido**

A situação acima é a seguinte: a empresa “X” entrega 11 ton de mercadoria à transportadora “Y”, mas não informa isso, pois emite uma nota fiscal de 10 ton.

Assim, quando o veículo subir à balança, seu PBT será de 15 ton. “Y” não teve culpa, pois recebeu a mercadoria com sua respectiva nota fiscal dentro dos limites possíveis de 10 ton. Quem cometeu a infração, e é responsável por ela, é o embarcador (empresa “X”).

O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

Aqui a situação se inverte: imaginemos que o embarcador “X” só queira transportar 4 ton. Então contrata a transportadora “Y”. Até aí, tudo bem. Mas outro embarcador, “Z”, deseja transportar 8 ton, e também contrata “Y”, já que este tem um caminhão que pode transportar até 10 ton. Perceba que, no caso, “X” não tem nenhum contato com “Z”. O problema ocorre quando “Y” deseja colocar tudo de uma vez no caminhão para economizar em viagens. Então são apostos 12 ton de carga útil em um veículo que somente poderia transportar 10 ton. Os embarcadores não tiveram intenção nenhuma de burlar a lei. Somente “Y”, a quem caberá a responsabilidade das infrações.

E existe um caso onde o transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total: se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

Aqui é o seguinte: o embarcador "X" tem 11 ton de mercadoria para ser transportada. A nota fiscal é emitida regularmente, com 11 ton. Mas é contratado o transportador "Y", que só pode carregar 10 ton. Ora, tanto "X" quanto "Y" sabiam que o referido transporte não poderia ser feito. Assim, ambos são responsáveis pela infração.

Agora que vimos as infrações dos condutores, proprietários, embarcadores e transportadores, vamos prosseguir.

Em qualquer caso, não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo tem 30 dias de prazo ([Lei 14.071/20](#)), após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran. Ao fim deste período, se não houver a identificação, é considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

Imagine que você empresta seu veículo a um amigo, o qual é flagrado ultrapassando um semáforo vermelho. Assim que receber a notificação de autuação em sua casa, você tem [30 dias, pela lei 14.071/20](#), para informar quem realmente foi o infrator, o qual será penalizado com uma determinada pontuação em seu prontuário (que já conheceremos).

E esta regra de identificação do real infrator é especificamente importante para os casos de veículos registrados em nome de pessoas jurídicas. Imagine que um veículo de uma empresa ultrapasse um semáforo vermelho. Quem vai receber a pontuação? Quem era o condutor?

Para o caso, o CTB estabelece o seguinte: no caso de veículo de propriedade de pessoa jurídica, não havendo identificação do infrator após o prazo de [30 dias, pela lei 14.071/20](#), será lavrada nova multa ao proprietário do veículo (mantida a originada pela infração), cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 meses.

Resumindo: a pessoa jurídica que não identificar o real infrator está sujeita a outra multa. Achamos desnecessário exemplificar como esta conta é feita, porque esta simples informação é suficiente para o concurso: o valor desta outra multa é igual ao valor da infração multiplicada pelo número de vezes que a infração foi cometida (sem identificação) nos últimos 12 meses.

E lembra que falamos que as penalidades poderiam ser impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, mas que havia exceções?

São os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados no Código.

Estes casos estão espalhados pelo Código. Não existe um capítulo específico. Existe uma resolução específica do CONTRAN que trata do assunto (de nº 390/11, que revogou a Resolução nº 248/07). A título de exemplo, temos:

Art. 243. Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.

Nas infrações acima, podemos perceber que os infratores são, respectivamente, a seguradora e a pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução.

Agora vamos passar pelas penalidades, uma a uma.

2 - MULTA

É a penalidade pecuniária (\$\$\$). As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

NATUREZA	VALOR DA MULTA
Gravíssima	R\$ 293,47
Grave	R\$ 195,23
Média	R\$ 130,16
Leve	R\$ 88,38

Além dos valores das multas, devemos saber que a cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

INFRAÇÃO	PONTOS
Gravíssima	7
Grave	5
Média	4
Leve	3

Ao condutor identificado no ato da infração será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, tendo em vista que ao condutor cabe a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Cabe destacar que em **abril de 2021**, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Assim, o § 4º, cuja redação foi mencionada acima, foi bem alterado. Destaco a nova redação abaixo. Boas questões poderão sair daqui. Primeiro, o que menciona o § 3º do art. 257:

"Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo."

As exceções quanto aos passageiros já tínhamos estudados. As novidades, vêm mesmo, nos incisos II e III. Sendo importante destacarmos as exceções do inciso II, e aproveitando deixarei com as cores da aula sobre Infrações para vocês fixarem a natureza da infração (azul - leve; verde-média; laranja-grave).

✓ *art. 221 (Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN);*

incisos VII e XXI do art. 230 (Conduzir o veículo: (...) VII - com a cor ou característica alterada; (...) XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código);

✓ *art. 232 (Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código);*
 ✓ *art. 233 (Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123); obs: deixei em verde pois em abril de 2021 vai ser média.*
 ✓ *art. 233-A (esse artigo foi VETADO)*
 ✓ *art. 240 (Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado) e;*
 ✓ *art. 241 (Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor).*

NOVIDADE!



"Art. 259. (...)"

§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas:

I - praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;

II - previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III - puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir."

Porém, excetuam-se as infrações praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, no que tange ao uso do cinto de segurança, tendo em vista que estabelece o CTB:

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Ainda em relação à pontuação, o CTB sofreu uma alteração em 2015 que determina o seguinte: a pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran.

As multas são impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida no Código.

Em relação às multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo, o CTB estabelece o seguinte:

- são arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN
- podem ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação

E no caso de infração cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deve ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

Repare nos detalhes: o CTB não exige que a multa seja paga imediatamente, mas sim "antes de sua saída do País". E ainda, deve ser respeitado o princípio da reciprocidade, ou seja, se determinado país fronteiriço com o nosso permitir a saída de um veículo brasileiro que lá cometeu uma infração sem que haja o pagamento, aqui ocorrerá o mesmo procedimento com os veículos deste país.

3 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Cabe destacar que em **abril de 2021**, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Essa alteração na pontuação deve vir na prova. Chamo a atenção de vocês para o motorista profissional (atividade remunerada), pois independente da quantidade de infrações gravíssimas ele só terá a **suspensão com os 40 pontos**, dando a possibilidade, do conduto profissional, participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 meses, atingir 30 pontos.

Outro ponto importante, é que processo de suspensão do direito de dirigir, quando a suspensão existir na infração, **deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa**, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa. Já vimos, lá nas competências, que os órgãos autuadores poderão, a partir de abril de 2021, aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

NOVIDADE!



"Art. 261.

I - sempre que, conforme a pontuação prevista no art. 259 deste Código, o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

- a) 20 (vinte) pontos, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas na pontuação;*
- b) 30 (trinta) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;*
- c) 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;*

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina a quantidade de pontos computados, prevista no inciso I do caput ou no § 5º deste artigo, para fins de contagem subsequente.

§ 5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o caput deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de pontos previsto na alínea c do inciso I do caput deste artigo, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de

curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran.

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran.

Exemplo de infração que prevê suspensão do direito de dirigir:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, **suspensão do direito de dirigir** e apreensão do veículo;

Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:

- no caso 1 acima, de 6 meses a 1 ano e, no caso de reincidência no período de 12 meses, de 8 meses a 2 anos;
- no caso 2: de 2 a 8 meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 meses, de 8 a 18 meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263.

Exemplo de infração com prazo descrito no dispositivo infracional:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e **suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.**

O inciso II do art. 263 apresenta algumas infrações que, quando reincidentes, acarretam a cassação. Veremos daqui a pouco.

E se, após o devido processo, o condutor for efetivamente suspenso. O que deve fazer para voltar a dirigir?

Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação é devolvida a seu titular imediatamente após cumprida:

- a penalidade (o prazo de suspensão)
- o curso de reciclagem

O condutor que dirigir veículo automotor em via pública após a notificação da penalidade de suspensão incorrerá na infração prevista no inciso II do art. 162:

Art. 162. Dirigir veículo:

II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

O processo de suspensão do direito de dirigir quando houver a previsão legal de suspensão na infração de trânsito deve ser instaurado concomitantemente com o processo de aplicação da penalidade de multa.

O Contran regulamentará as disposições do processo de suspensão.

4 - CASSAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A cassação do direito de dirigir é uma penalidade mais grave do que a suspensão, que vimos anteriormente.

A cassação ocorre:

- quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo
- quando condenado judicialmente por delito de trânsito
- no caso de reincidência, no prazo de 12 meses, das seguintes infrações:

Art. 162. Dirigir veículo:

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas seguintes condições:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir:

II - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Art. 164. Permitir que pessoa condições previstas no artigo anterior tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

A cassação da Carteira Nacional de Habilitação tem prazo fixo: 2 anos. Após isso, o infrator pode requerer sua reabilitação, mas para isso terá que se submeter a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Ainda que não esteja intimamente ligado à cassação em si, o CTB estabelece que se ficar constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora deve promover o seu **cancelamento**.

E para reforçar o que já dissemos anteriormente:

Art. 265. As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

5 - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

A penalidade de advertência por escrito pode ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Ou seja, se um condutor comete uma infração média (ou leve), e não é reincidente na mesma nos últimos 12 meses, pode ser que a autoridade de trânsito substitua a multa por uma advertência por escrito.

A advertência por escrito também pode ser imposta aos pedestres. Neste caso, a multa pode ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

Cabe destacar que em **abril de 2021**, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Agora, a advertência por escrito não é mais um ato discricionário. Veja na redação a palavra "deverá". Muita atenção aqui, pois as bancas poderão mencionar a redação antiga. Outro ponto é que os dois parágrafos foram revogados.



"Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)."

6 - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM CURSO DE RECICLAGEM

O infrator deve ser submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

- quando, **sendo contumaz**, for necessário à sua reeducação;
- quando **suspensão do direito de dirigir**;
- quando se envolver em **acidente grave** para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- quando **condenado judicialmente** por delito de trânsito;
- a **qualquer tempo**, se for constatado que o condutor está **colocando em risco a segurança do trânsito**;
- em **outras situações a serem definidas pelo CONTRAN**.

Em **abril de 2021**, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Tivemos duas revogações no art. 268. São elas: quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação; e em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN. Assim, posso concluir que agora vamos ter um rol taxativo.



"Art. 268.

I - (revogado);

VI - (revogado).

Porém, em alteração de 2015, o CTB previu mais uma possibilidade para o curso de reciclagem:

O condutor que exerce **atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E**, será convocado pelo órgão executivo de trânsito estadual a participar de **curso preventivo de reciclagem** sempre que, no período de um ano, atingir quatorze pontos, conforme regulamentação do Contran.

O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, será convocado poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 1 (um) ano, atingir 14 (quatorze) pontos, conforme regulamentação do Contran.

Concluído o curso de reciclagem acima, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

Após o término do curso, o condutor não poderá ser novamente convocado antes de transcorrido o período de um ano.

O motorista que optar pelo curso preventivo não poderá fazer nova opção no período de 12 meses.

Para terminar o assunto penalidades, um dispositivo que é recorrente em provas de concurso. Quase sempre é cobrado apenas sua literalidade:

Art. 266. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Em outras palavras: se um condutor comete duas infrações, será punido por ambas. As bancas costumam afirmar algo do tipo: "se um condutor comete duas infrações, responderá apenas pela mais grave". Balela.

Cabe destacar em **abril de 2021**, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Trata-se de um artigo novo inserido no CTB. A criação do RNPC - Registro Nacional Positivo de Condutores. Essas regras são importantes, principalmente, quando o condutor poderá ser excluído do RNPC.

NOVIDADE!



"Art. 268-A. Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometeram infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 deste Código, nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação do Contran."

§ 1º O RNPC deverá ser atualizado mensalmente.

§ 2º A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado.

§ 3º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 4º A exclusão do RNPC dar-se-á:

I - por solicitação do cadastrado;

II - quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração;

III - quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;

IV - quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de 30 (trinta) dias;

V - quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

§ 5º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação.”

7 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

As medidas administrativas são medidas emergenciais, que visam resguardar a segurança viária.

Assim, são efetuadas no momento da infração (se houver previsão legal, claro). Não há que se falar em processo administrativo.

O CTB estabelece que tanto a autoridade de trânsito quanto seus agentes podem aplicar as medidas administrativas (ainda que seja comum que apenas estes exerçam esta prerrogativa).

E, enfim, quais são as medidas administrativas?

- retenção do veículo
- remoção do veículo
- recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação
- recolhimento da Permissão para Dirigir
- recolhimento do Certificado de Registro
- recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual

- transbordo do excesso de carga
- realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica
- recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos
- realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular

Em abril de 2021, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Sabemos que, agora, vamos ter os documentos digitais, ou seja, o CRLV, CRV e a CNH. Como serão fiscalizadas? O § 5º, inserido no art. 269, que vai valer em abril de 2021, destaca que a fiscalização será regulamentado pelo CONTRAN.

Art. 269

(...)

II - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - recolhimento do Certificado de Registro;

VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;



"Art. 269.

(...)

§ 5º No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo serão realizadas por meio de registro no Renach ou Renavam, conforme o caso, na forma estabelecida pelo Contran."

A expressão “re” está destacada pois, com exceção do transbordo, todas as medidas administrativas começam com essa sílaba. Isto é relevante, pois é muito comum as bancas apresentarem uma lista e perguntarem qual é a medida administrativa dentre as opções. Ou qual é a penalidade. Como não temos nenhuma penalidade que se inicia com esta sílaba, fica mais fácil fazer a diferenciação.

Em qualquer dos casos, a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes têm por objetivo prioritário **a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa**.

Quaisquer das medidas administrativas não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas no Código, possuindo caráter complementar a estas.

Ou seja, ainda que exista previsão, não é obrigatório que a medida administrativa seja implantada. Por exemplo, em quase todas as infrações de estacionamento em local proibido está prevista a penalidade de multa e a medida administrativa de remoção do veículo (levar o veículo para o depósito).

É comum a seguinte pergunta: se a administração pública não remove o veículo, já que está previsto, ainda assim pode “multá-lo”?

Sim, pode, pois a medida administrativa tem caráter apenas complementar à multa, que é a penalidade – efetivamente a sanção imposta ao infrator.

Vamos conhecer os detalhes de cada medida administrativa.

7.1 - RETENÇÃO DO VEÍCULO

É a retirada momentânea de um veículo irregular de circulação para que uma irregularidade seja imediatamente sanada. A retenção é aplicada quando houver a previsão legal desta medida administrativa em uma infração de trânsito. Por exemplo:

Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - **retenção** do veículo para regularização.

Deve ser levado em consideração se a irregularidade pode ou não ser sanada no local, ou se a retenção do veículo puder causar mais transtornos que sua liberação.

Assim, vejamos os casos.

Se a irregularidade puder ser sanada no local, é lavrado o auto de infração e o veículo é liberado após sanar o problema.

Cabe destacar que em **abril de 2021**, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Fiquem atentos, pois quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, **deverá ser liberado** e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.



"Art. 270.

§ 2º Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.

O Certificado de Licenciamento Anual é devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

Mas se não for apresentado condutor habilitado no local da infração, o veículo é removido a depósito.

A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de:

- veículo de **transporte coletivo** transportando passageiros
- veículo transportando **produto perigoso** ou **perecível**

Nos dois casos acima, a retenção não ocorre somente se tais veículos oferecerem condições de segurança para circulação em via pública.

7.2 - REMOÇÃO DO VEÍCULO

A remoção é o recolhimento do veículo ao depósito. É aplicada na hora, mas somente se houver previsão legal, claro. Como no caso:

Art. 230. Conduzir o veículo:

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - **remoção** do veículo;

É o caso do veículo que está com o licenciamento atrasado. Vai para o depósito na hora.

Na remoção, o veículo é recolhido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

A restituição do veículo removido só ocorre mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Se o reparo acima demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo podem ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

O proprietário ou o condutor deve ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o procedimento de possível leilão, conforme regulamentação do CONTRAN.

Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 dias contado da data da remoção, deve expedir ao proprietário a notificação do parágrafo acima, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso este frustrada, a notificação pode ser feita por edital.

A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la é considerada recebida para todos os efeitos.

Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação é feita por edital.

Em de abril de 2021, entrou em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Aqui temos uma pequena alteração na redação do dispositivo. Uma coisa é poder sanar outra é ser sanada...rsrs.

NOVIDADE!



"Art. 271.

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

Não cabe remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração.

O pagamento das despesas de remoção e estada é correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 meses.

Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares podem ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado. Mas isso não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas.

Uma das novidades de 2021, pela lei 14.229/21, foi que quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra a apresentação de recibo, e prazo razoável, não superior a 15 dias, será assinalado ao condutor para regularizar a situação, o qual será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.

Não efetuada a regularização no prazo acima, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, o qual será retirado após comprovada a regularização.

O descumprimento da obrigação acima resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto neste artigo.

Seguindo, a Lei 14.440/22 inseriu um artigo novo no CTB. Vejamos:

Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1º A remoção do veículo acidentado será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do acidente.

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou acidentado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código.

Assim, o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

7.3 - RECOLHIMENTO DA CNH E DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR

O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir sempre ocorre mediante recibo, nos seguintes casos:

- quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração
- quando houver previsão legal (exemplo a seguir)

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e **recolhimento do documento de habilitação**.

Lembrando que são documentos de habilitação a Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir.

7.4 - RECOLHIMENTO DO CRV

O recolhimento do Certificado de Registro também ocorre mediante recibo, nos seguintes casos:

- quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração
- se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias
- quando previsto no Código (exemplo a seguir)

Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - **Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.**

Ressalta-se que esta medida administrativa é de difícil implementação, tendo em vista que o CRV nem é um documento de porte obrigatório, ou seja, não é comum que os condutores transitem com ele.

7.5 - RECOLHIMENTO DO CRLV

O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual ocorre, mediante recibo:

- quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração
- se o prazo de licenciamento estiver vencido
- no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local
- determinado pelo CTB (exemplo a seguir)

Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - **Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.**

7.6 - TRANSBORDO

O transbordo de carga em excesso é a retirada do peso excedente que o veículo se encontra.

O transbordo é condição para que o veículo possa prosseguir viagem e é efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável.

Não sendo possível desde logo efetuar o transbordo, o veículo é recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada.

REALIZAÇÃO DE TESTE DE DOSAGEM DE ALCOOLEMIA OU PERÍCIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165, que transcrevemos a seguir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

O CONTRAN disciplinará as margens de tolerância da concentração de álcool quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica.

O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito pode ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo CONTRAN, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

A infração prevista no art. 165 também pode ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

São aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A do CTB ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos.

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Continuando o estudo do CTB, são apresentadas as seguintes informações a seguir, ainda no capítulo sobre medidas administrativas.

Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, é aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

No caso de fuga do condutor à ação policial, a apreensão do veículo deve ocorrer tão logo seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 210.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo (tacógrafo), somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial pode retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.

8 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta parte da aula conhceremos os detalhes sobre o processo administrativo **que está no Código de Trânsito**. Isto é importante, pois basicamente o procedimento ocorre da seguinte forma:

- ao ser cometida uma infração, é enviada ao proprietário a notificação de autuação, para que este possa interpor a “defesa prévia” (aqui é onde pode ser feita a identificação do real infrator, se for o caso)
- não sendo interposta a defesa prévia, ou sendo indeferida esta, é então aplicada a penalidade – a multa -, sendo esta enviada ao proprietário
- o proprietário pode, então, entrar com (o 1º) recurso (pode pagar também, até a data do vencimento, por 80% do valor da multa)
- o primeiro recurso é julgado pela JARI
- da decisão da JARI, cabe o 2º recurso, que encerra a esfera administrativa

Agora vamos ao CTB.

8.1 - Autuação

Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, será lavrado um auto de infração, do qual constará:

- tipificação da infração
- local, data e hora do cometimento da infração
- caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação
- o prontuário do condutor, sempre que possível
- identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração
- assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração

A infração deve ser comprovada por um dos seguintes meios:

- declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito
- aparelho eletrônico
- equipamento audiovisual
- reações químicas
- qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN

Se não for possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito deve relatar o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo (caracteres das placas, marca e espécie), além da tipificação da infração, local, data e hora da infração.

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração pode ser:

- servidor civil (estatutário ou celetista)
- policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência

8.2 - Julgamento das Autuações e Penalidades

A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no CTB e dentro de sua circunscrição, deverá julgar a consistência do auto de infração e aplicar a penalidade cabível.

O auto de infração é arquivado e seu registro julgado insubsistente:

- se considerado inconsistente ou irregular
- se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação

Perceba que, a partir do cometimento da infração, deve ser expedida a notificação de autuação ao proprietário do veículo em 30 dias. Se não ocorrer, o auto de infração “cai”.

Vamos supor que o auto não “caiu”. Isto pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- não foi interposta defesa prévia por parte do proprietário
- a defesa prévia foi interposta fora do prazo
- a defesa prévia foi indeferida

Cabe destacar que em **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Aqui temos um artigo novo que será inserido no CTB.

NOVIDADE!



"Art. 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação."

Outra novidade importante. Aqui temos a possibilidade de decadência do direito de punir se o órgão ficar inerte. Vejamos:

NOVIDADE!



"Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no caput deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no caput ou no § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade."

Saiba que a regulamentação dessa parte, que versa sobre a defesa prévia, está na Resolução que trata do assunto, razão pela qual não será abordada aqui.

Assim, prosseguindo, o próximo passo é a aplicação da penalidade: deve ser expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

A notificação que for devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes é remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, a notificação é encaminhada ao **proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento**.

Enfatizando: independe se a infração é do condutor ou do proprietário, quem é responsável pelo pagamento da multa é sempre o proprietário. Quanto à pontuação no prontuário, esta pode ser repassada ao infrator, se for o caso.

Da notificação deve constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a 30 dias contados da data da notificação da penalidade.

No caso de penalidade de multa, a data estabelecida acima é a data para o recolhimento de seu valor.

O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico se o órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação oferecer essa opção.

O proprietário ou o condutor autuado que optar pela notificação por meio eletrônico deverá manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Na hipótese de notificação por meio eletrônico, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico.

Aqui tivemos alterações nas redações. Ou seja, o órgão deverá dar a opção para o proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico. Diferente da antiga redação que deixava evidente do órgão ter ou não essa possibilidade. Vejamos:



Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação notificará o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no caput deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.

§ 3º O sistema previsto no caput será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º A coordenação do sistema de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

O sistema acima será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O pagamento da multa pode ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% do seu valor.

Segundo a norma, com alteração pela lei 14.440/22, caso o infrator declare pelo sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa.

Nessa alteração, abaixo, é destacada a possibilidade de recorrer pelo sistema.



"Art. 284.

§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

§ 5º O sistema de notificação eletrônica, referido no § 1º deste artigo, deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e de recurso, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran."

O recolhimento do valor da multa não implica renúncia ao questionamento administrativo, que pode ser realizado a qualquer momento.

Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O recurso contra a multa deve ser interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual vai remetê-lo à JARI, que deve julgá-lo em até trinta dias.

O recurso não tem efeito suspensivo.

A autoridade que impôs a penalidade deve remeter o recurso ao órgão julgador, dentro dos **10 dias úteis** subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo (fora do prazo), deve assinalar este fato no despacho de encaminhamento.

Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, pode conceder-lhe efeito suspensivo.

Trata-se de uma redação nova no art. 285, não exigindo documentações na defesa ou recurso.



"Art. 285.

(...)

§ 4º Na apresentação de defesa ou recurso, em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação."

O recurso contra a imposição de multa pode ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

No caso de não provimento do recurso, deve ser pago o valor integral da multa.

Se o infrator pagar a multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, a importância paga será devolvida.

Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso pode ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

No caso acima, a autoridade de trânsito que receber o recurso deve remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Das decisões da JARI (seja pelo provimento ou não) cabe recurso a ser interposto no prazo de 30 dias contado da publicação ou da notificação da decisão. É o chamado “2º recurso”.

O 2º recurso é interposto, da decisão do não provimento (caso em que o 1º recurso foi indeferido), pelo responsável pela infração. No caso da decisão de provimento (deferimento do recurso interposto pelo infrator), quem pode interpor o recurso é a autoridade que impôs a penalidade.

O recurso da decisão da JARI também é apreciado em **30 dias**. Porém, devemos ter em mente quem é que julga este segundo recurso:

I - tratando-se de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União:

a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de 6 meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN

b) nos demais casos, por colegiado especial integrado pelo Coordenador Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta (quando houver apenas uma JARI, o recurso será julgado por seus próprios membros) o CONTRAN não julga mais recursos! (lei 14.071/20),

II - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.

Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:

- o julgamento do 2º recurso;
- a não interposição do recurso no prazo legal; e
- o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.

Importante saber que o CONTRAN não julgará mais recursos em segunda instância.

NOVIDADE!



"Art. 289.

I - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade da União, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da Jari, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

a) (revogada);

b) (revogada);

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, quando houver apenas uma Jari, o recurso será julgado por seus membros."

Vamos então a uma bateria de questões sobre a nossa aula.

LISTA DE QUESTÕES

1. (UFMT – DETRAN/MT – Agente do Serviço de Trânsito – 2015) Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível. Sobre a autuação, o julgamento e as penalidades, assinale a afirmativa correta.

(A) Aplicada a penalidade, não é necessário notificar o proprietário do veículo, já que ele terá ciência da imposição da penalidade quando for realizar o licenciamento anual do veículo.

(B) O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

(C) Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso deverá ser, obrigatoriamente, interposto no local da infração.

(D) Interposto o recurso contra a penalidade aplicada, este terá efeito suspensivo.

2. (BHTRANS – FUMARC – TÉCNICO TRANSPORTE – 2003 - adaptada) No que se refere à imposição de penalidades, é correto afirmar, EXCETO:

(A) A responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo caberá ao condutor.

(B) A aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro não afasta as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.

(C) São previstas no Código de Trânsito Brasileiro as penalidades de advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, cassação da Permissão para Dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem.

(D) Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada apenas a penalidade correspondente à infração de maior gravidade.

3. (CESPE – BOMBEIRO – CBM DF – 2011) A cassação do documento de habilitação é uma medida administrativa aplicada quando a autoridade de trânsito aplica penalidade de suspensão do direito de dirigir.

(CESPE – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. VILA VELHA – 2008) A respeito das responsabilidades e das penalidades atribuídas aos envolvidos em situações de desrespeito às leis de trânsito, julgue os itens que se seguem.

4. Ao condutor caberão as responsabilidades decorrentes da conservação do veículo.

5. O transportador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso, quando a carga for proveniente de mais de um embarcador.

6. (CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2004) Para fins de cassação, o motorista que ainda estiver com a Permissão para Dirigir terá o número de pontos reduzido pela metade, ou seja, sua permissão será cassada quando ele atingir 10 pontos.

7. (CESPE – PROCURADOR – DETRAN PA – 2006) Decorrido um ano da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator pode requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

8. (FUNIVERSA – MOTORISTA – CEB DF – 2010) Acerca das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada somente a penalidade mais grave, com registro no prontuário do infrator. No entanto, em havendo cominação de multa, estas serão somadas referentemente às duas infrações.

(B) Caberá ao proprietário a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

(C) Às infrações médias são computados 3 pontos.

(D) O infrator, após sua condenação em processo judicial por envolvimento em acidente grave, para o qual haja contribuído, será submetido a curso de reciclagem.

(E) Mesmo nas infrações de natureza média, passíveis de punição com multa, a autoridade poderá impor a penalidade de advertência por escrito, desde que o infrator não seja reincidente, nos últimos doze meses, na mesma infração.

9. (FUNIVERSA – MOTORISTA – TERRACAP DF – 2010 - adaptada) Estará sujeito à suspensão do direito de dirigir o condutor que cometer

(A) 6 infrações leves.

(B) 5 infrações médias e duas gravíssimas

(C) 3 infrações graves e 1 infração leve.

(D) 2 infrações gravíssimas e 1 infração grave.

(E) 3 infrações graves e 1 infração média.

10. (FUNUNVERSA – MOTORISTA – CEB/DF – 2010) O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) cassada

- (A) poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de dois anos da cassação, preservando-se a data da primeira habilitação.
- (B) poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de cinco anos da cassação, com data a partir da nova habilitação.
- (C) poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de um ano da cassação.
- (D) não poderá requerer sua reabilitação.
- (E) somente poderá, após três anos da cassação, habilitar-se a um novo processo, desde o início, com uma CNH nova.

11. (FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011 - adaptada) NÃO é considerada uma penalidade, pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicada às infrações de trânsito,

- (A) retenção do veículo.
- (B) cassação da carteira nacional de habilitação.
- (C) suspensão do direito de dirigir.
- (D) multa.
- (E) advertência por escrito.

12. (FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/4ª – 2011) É considerada uma penalidade pelo Código de Trânsito Brasileiro

- (A) o transbordo do excesso de carga.
- (B) o recolhimento do certificado de licenciamento anual.
- (C) a remoção do veículo.
- (D) a retenção do veículo.
- (E) a cassação da permissão para dirigir.

13. (FCC – TECNICO SEGUR. - TRF/4^a – 2010 - adaptada) Em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, NÃO é penalidade para uma infração de trânsito:

- (A) remoção do veículo.
- (B) multa.
- (C) frequência obrigatória em curso de reciclagem.
- (D) suspensão do direito de dirigir.
- (E) advertência por escrito.

14. (FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/2^a – 2007 - adaptada) É uma medida administrativa presente no CTB, aplicável às infrações de trânsito nele previstas. Trata-se de

- (A) cassação da Carteira Nacional de Habilitação.
- (B) suspensão do direito de dirigir.
- (C) frequência obrigatória em curso de reciclagem.
- (D) advertência por escrito.
- (E) remoção do veículo.

15. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRF 4^a – 2006) Uma penalidade passível de ser aplicada às infrações de trânsito é:

- (A) remoção do veículo.
- (B) retenção do veículo.
- (C) suspensão do direito de dirigir.
- (D) recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.
- (E) recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

16. (IAUPE – AGENTE DE TRANS. TRANSPORTE – PREF. MUN. OLINDA – 2011) Na infração considerada gravíssima, são computados os seguintes números de pontos na Carteira Nacional de Habilitação do infrator:

(A) Cinco.

(B) Sete.

(C) Quatro.

(D) Três.

(E) Seis.

17. (IAUPE – AGENTE DE TRANS. TRANSPORTE – PREF. MUN. OLINDA – 2011) Assinale a alternativa INCORRETA referente às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

(A) A frequência obrigatória em curso de reciclagem se constitui, dentre outras, em penalidade imposta aos infratores.

(B) Ao proprietário e condutor de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades previstas na legislação, toda vez que houver responsabilidade solidária na infração, respondendo cada um de per si pela falta comum que lhes for atribuída.

(C) Ao proprietário caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção do veículo.

(D) As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

(E) Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

18. (IAUPE – AGENTE DE TRANS. – PREF. MUN. OLINDA PE – 2011) Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á (ão) aplicada(s)

(A) a penalidade mais grave.

- (B) a penalidade mais leve como medida sócio-educativa.
- (C) as respectivas penalidades cumulativamente.
- (D) a penalidade mais grave posterior à mais leve, se for o caso.
- (E) a penalidade de advertência.

19. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO – PREF. MUN. ABREU E LIMA PE – 2008) Sobre o perfil do Agente da Autoridade de Trânsito, assinale a alternativa correta.

- (A) Pessoa civil credenciada, apenas, para o exercício das atividades de fiscalização do trânsito.
- (B) Pessoa civil ou militar credenciada pela autoridade competente para a atividade de patrulhamento do trânsito das vias urbanas.
- (C) Pessoa civil ou polícia militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, policiamento ostensivo ou patrulhamento do trânsito.
- (D) Constituído, apenas, da polícia militar para atividades do trânsito, em geral.
- (E) Constituído da polícia militar, credenciado pela autoridade competente para as atividades de patrulhamento das vias urbanas e rurais.

20. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO – PREF. MUN. ABREU E LIMA PE – 2008) Ao deter um motorista que exibiu o licenciamento do veículo vencido, o policial efetua o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante

- (A) nota fiscal.
- (B) recibo.
- (C) depósito de multa.
- (D) depósito de infração.
- (E) prontuário.

21. (IDHTEC – CRQ 1ª Região/PE – Motorista – 2015) O Art. 257. Do CTB afirma que as penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código. Sobre este, é INCORRETO afirmar:

- a) Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.
- b) Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.
- c) Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
- d) O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.
- e) O transportador e o embarcador são responsáveis pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

22. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO – PREF. MUN. JAB. GUARARAPES PE – 2003) O agente da autoridade de trânsito, competente para lavrar o auto de infração, não poderá ser

- (A) servidor civil.
- (B) servidor estatutário.
- (C) servidor inativo.
- (D) servidor celetista.
- (E) policial militar.

23. (IAUPE – MOTORISTA – PREF. MUN. SURUBIM PE – 2009) Assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Um veículo importado, durante o trajeto entre a alfândega e o Município de destino, não está sujeito ao Licenciamento e terá sua circulação regulada pelo Conselho de Trânsito.
- (B) Dirigir veículo com Carteira de Habilitação vencida há mais de trinta dias constitui infração gravíssima.
- (C) Dirigir sob influência de álcool constitui infração gravíssima, com penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.
- (D) As medidas administrativas adotadas pelas autoridades administrativas e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.
- (E) Mesmo quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo não será liberado pela autoridade de trânsito.

24. (FUNIVERSA – MOTORISTA – TERRACAP DF – 2010) Se a multa de trânsito for paga até o dia de seu vencimento, expresso na notificação, haverá um desconto sobre o seu valor no total de

- (A) 5%.
- (B) 10%.
- (C) 15%.
- (D) 20%.
- (E) 50%.

25. (FUNIVERSA – MOTORISTA – TERRACAP DF – 2010) Da notificação da penalidade, constará prazo para apresentação de recurso, que será de, no mínimo,

- (A) 5 dias.
- (B) 10 dias.
- (C) 15 dias.
- (D) 30 dias.
- (E) 60 dias.

26. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRT 2^a – 2004) O prazo para expedição, pelo órgão de trânsito, da notificação da autuação por infração de trânsito é de

- (A) 15 dias.
- (B) 20 dias.
- (C) 30 dias.
- (D) 40 dias.
- (E) 60 dias.

27. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRT 24^a – 2006) O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubstancial se não for expedida a notificação da autuação, no prazo máximo de

- (A) 120 dias.
- (B) 90 dias.
- (C) 60 dias.
- (D) 45 dias.
- (E) 30 dias.

28. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO E TRANSP. – PREF. MUN. JAB. GUARARAPES PE – 2003)
Assinale a alternativa correta.

- (A) A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada não válida para todos os efeitos.
- (B) A notificação a pessoa de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representação de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério dos Transportes.
- (C) O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, com o recolhimento do seu valor.
- (D) Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou à entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

(E) O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento, expressa na notificação, com cinquenta por cento do seu valor.

29. (IAUPE – MOTORISTA – PREF. MUN. CAMARAGIBE PE – 2008) O auto de infração será arquivado, e seu registro, julgado insubsistente, se, no prazo máximo de noventa dias, não for expedida a notificação de autuação.

30. (CESPE - AGENTE DE TRANSITO – DETRAN DF – 2003) Aplicada uma penalidade pela autoridade de trânsito competente, o infrator deve ser notificado da aplicação. Se a notificação não for recebida pelo infrator em decorrência da desatualização do endereço do proprietário do veículo perante o órgão executivo de trânsito, ainda assim a notificação será considerada válida para todos os efeitos.

31. (Prefeitura de Salvador - BA, Senasp - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte – 2003/adaptada) As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas da seguinte maneira:

- (A) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator o direito de defesa.
- (B) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo judicial, assegurado ao infrator o direito de defesa.
- (C) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, não assegurado ao infrator o direito de defesa.
- (D) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente.
- (E) somente mediante decisão judicial e mesmo assim só quando transitar em julgado a decisão.

32. (INÉDITA – Alexandre Herculano) A apreciação do 2º recurso não encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, pois além do recurso contra a notificação, terão ainda, dois recursos contra a aplicação da multa.

33. (CONSULPLAN – TRF 2^a Região – Técnico Judiciário / Segurança e Transporte – 2017) Segundo o CTB, a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas por esse Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, certas penalidades. Acerca dessas penalidades, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

- () Multa.
- () Advertência verbal.
- () Suspensão do direito de dirigir.
- () Cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

A sequência está correta em

- a) V, F, V, V.
- b) V, F, F, V.
- c) V, F, V, F.
- d) F, V, F, V.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (UFMT – DETRAN/MT – Agente do Serviço de Trânsito – 2015) Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível. Sobre a autuação, o julgamento e as penalidades, assinale a afirmativa correta.

(A) Aplicada a penalidade, não é necessário notificar o proprietário do veículo, já que ele terá ciência da imposição da penalidade quando for realizar o licenciamento anual do veículo.

(B) O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

(C) Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso deverá ser, obrigatoriamente, interposto no local da infração.

(D) Interposto o recurso contra a penalidade aplicada, este terá efeito suspensivo.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Item A: errado. Aplicada a penalidade, o proprietário do veículo deve ser comunicado.

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Item B: certo. Cópia.

Art. 280, § 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Item C: errado. Pode ser junto ao órgão de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Item D: errado. Não há efeito suspensivo.

Art. 285, § 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

2. (BHTRANS – FUMARC – TÉCNICO TRANSPORTE – 2003 - adaptada) No que se refere à imposição de penalidades, é correto afirmar, EXCETO:

(A) A responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo caberá ao condutor.

(B) A aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro não afasta as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.

(C) São previstas no Código de Trânsito Brasileiro as penalidades de advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, cassação da Permissão para Dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem.

(D) Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada apenas a penalidade correspondente à infração de maior gravidade.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão. No caso do infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, todas elas serão aplicadas, de forma cumulativa.

Art. 266. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

3. (CESPE – BOMBEIRO – CBM DF – 2011) A cassação do documento de habilitação é uma medida administrativa aplicada quando a autoridade de trânsito aplica penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. A cassação é uma penalidade. Não é medida administrativa. É o C-CASM. Cassação / Curso de reciclagem / Advertência por escrito / Suspensão / Multa.

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir; (não existe)

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

(CESPE – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. VILA VELHA – 2008) A respeito das responsabilidades e das penalidades atribuídas aos envolvidos em situações de desrespeito às leis de trânsito, julgue os itens que se seguem.

4. Ao condutor caberão as responsabilidades decorrentes da conservação do veículo.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. As condições do veículo devem ser garantidas pelo proprietário. Vejamos:

Art. 257, § 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

5. O transportador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso, quando a carga for proveniente de mais de um embarcador.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Quando for de mais de um embarcador e ultrapassar o PBT, ok?

Art. 257, § 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.”

6. (CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2004) Para fins de cassação, o motorista que ainda estiver com a Permissão para Dirigir terá o número de pontos reduzido pela metade, ou seja, sua permissão será cassada quando ele atingir 10 pontos.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. A questão simplesmente inventou uma regra que não existe na legislação. De acordo com o art. 148 do CTB, § 3º, a Carteira Nacional de Habilitação (documento definitivo) será conferida ao condutor (que possua a Permissão para Dirigir, documento provisório) ao término de um ano desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

7. (CESPE – PROCURADOR – DETRAN PA – 2006) Decorrido um ano da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator pode requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. O prazo da cassação não é um ano, mas sim de dois anos.

Art. 263, § 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

8. (FUNIVERSA – MOTORISTA – CEB DF – 2010) Acerca das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada somente a penalidade mais grave, com registro no prontuário do infrator. No entanto, em havendo cominação de multa, estas serão somadas referentemente às duas infrações.

(B) Caberá ao proprietário a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

(C) Às infrações médias são computados 3 pontos.

(D) O infrator, após sua condenação em processo judicial por envolvimento em acidente grave, para o qual haja contribuído, será submetido a curso de reciclagem.

(E) Mesmo nas infrações de natureza média, passíveis de punição com multa, a autoridade poderá impor a penalidade de advertência por escrito, desde que o infrator não seja reincidente, nos últimos doze meses, na mesma infração.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. **Item A:** errado. Já vimos que o art. 266 determina que as penalidades serão aplicadas de forma cumulativa.

Item B: errado. Os atos na direção do veículo cabem ao condutor:

Art. 257, § 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Item C: errado. Não podemos errar uma questão tão simples como essa, que apenas pergunta a pontuação de cada infração:

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

Item D: gabarito oficial: errado. Mas a questão foi mal formulada. Mencionou que "o infrator, após sua condenação em processo judicial por envolvimento em acidente grave, para o qual haja contribuído, será submetido a curso de reciclagem". A banca quis fazer uma pegadinha com essa questão da condenação em processo judicial. Vejamos o que determina a lei:

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

Ou seja, não é necessário processo judicial no caso de acidente grave para que haja o curso de reciclagem. Mas também o fato de haver processo judicial não impede que o infrator seja submetido ao curso. A banca quis condicionar o curso de reciclagem à existência de processo judicial, o que efetivamente estaria errado, mas a redação do item não foi essa.

Item E: correto. É o gabarito. Isto pode ocorrer nas infrações leves e médias. Mas alguns outros requisitos devem ser satisfeitos:

Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

9. (FUNIVERSA – MOTORISTA – TERRACAP DF – 2010 - adaptada) Estará sujeito à suspensão do direito de dirigir o condutor que cometer

- (A) 6 infrações leves.
- (B) 5 infrações médias e duas gravíssimas.
- (C) 3 infrações graves e 1 infração leve.
- (D) 2 infrações gravíssimas e 1 infração grave.
- (E) 3 infrações graves e 1 infração média.

Comentários: A alternativa B é o gabarito da questão. Já sabemos a pontuação de cada infração. E também devemos lembrar que:

Art. 261, § 1º (...) a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos (...)

Então é só fazer contas:

Item A: errado. Infração leve = 3 pontos. 06 infrações leves = $6 \times 3 = 18$ pontos.

Item B: correto. Infração média = 4 pontos. 05 infrações médias = $5 \times 4 = 20$ pontos. É o gabarito. Pela regra nova já cabe suspensão.

Item C: errado. Infração grave = 5 pontos. 03 infrações graves = $3 \times 5 = 15$ pontos. Infração leve = 3 pontos. 03 infrações graves e 1 infração leve = $15 + 3 = 18$ pontos.

Item D: errado. Infração gravíssima = 7 pontos. 02 infrações gravíssimas = $2 \times 7 = 14$ pontos. Infração grave = 5 pontos. 02 infrações gravíssimas e 1 infração grave = $14 + 5 = 19$ pontos.

Item E: errado. Infração grave = 5 pontos. 03 infrações graves = $3 \times 5 = 15$ pontos. Infração média = 4 pontos. 03 infrações graves e 1 infração média = $15 + 4 = 19$ pontos.

10. (FUNIVERSA – MOTORISTA – CEB/DF – 2010) O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) cassada

- (A) poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de dois anos da cassação, preservando-se a data da primeira habilitação.
- (B) poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de cinco anos da cassação, com data a partir da nova habilitação.
- (C) poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de um ano da cassação.
- (D) não poderá requerer sua reabilitação.
- (E) somente poderá, após três anos da cassação, habilitar-se a um novo processo, desde o início, com uma CNH nova.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Somente sabendo o prazo da cassação já podemos resolver a questão. Esta informação de que é preservada a data da primeira habilitação consta na Resolução nº 168, de 2004. Vamos ao CTB:

Art. 263, § 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

11. (FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011 - adaptada) NÃO é considerada uma penalidade, pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicada às infrações de trânsito,

- (A) retenção do veículo.
- (B) cassação da carteira nacional de habilitação.
- (C) suspensão do direito de dirigir.
- (D) multa.
- (E) advertência por escrito.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Bem tranquila essa! Com exceção da letra A, todas são penalidades. Retenção do veículo é uma medida administrativa. Lembre-se de que começa com “re”.

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - retenção do veículo;
- II - remoção do veículo;
- III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;
- V - recolhimento do Certificado de Registro;
- VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;
- VII - (VETADO)
- VIII - transbordo do excesso de carga;
- IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.
- XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.

12. (FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/4^a – 2011) É considerada uma penalidade pelo Código de Trânsito Brasileiro

- (A) o transbordo do excesso de carga.
- (B) o recolhimento do certificado de licenciamento anual.
- (C) a remoção do veículo.
- (D) a retenção do veículo.
- (E) a cassação da permissão para dirigir.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Com exceção da letra E, todas são medidas administrativas (começam com "re" ou "t", de transbordo). Vejamos as demais penalidades:

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;

- II - multa;
- III - suspensão do direito de dirigir;
- IV - apreensão do veículo;
- V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI - cassação da Permissão para Dirigir;
- VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

É o C-CASM: Cassação – Curso de reciclagem – Advertência por escrito – Suspensão – Multa.

13. (FCC – TECNICO SEGUR. - TRF/4^a – 2010 - adaptada) Em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, NÃO é penalidade para uma infração de trânsito:

- (A) remoção do veículo.
- (B) multa.
- (C) frequência obrigatória em curso de reciclagem.
- (D) suspensão do direito de dirigir.
- (E) advertência por escrito.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. O que começa com “re” ou “t”? Apenas a letra A, que é o gabarito. As listas completas das medidas administrativas e penalidades estão, respectivamente, nos comentários das questões 11 e 12.

14. (FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/2^a – 2007 - adaptada) É uma medida administrativa presente no CTB, aplicável às infrações de trânsito nele previstas. Trata-se de

- (A) cassação da Carteira Nacional de Habilitação.
- (B) suspensão do direito de dirigir.
- (C) frequência obrigatória em curso de reciclagem.
- (D) advertência por escrito.

(E) remoção do veículo.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Começa com “re”. Todas as outras são penalidades.

15. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRF 4^a – 2006) Uma penalidade passível de ser aplicada às infrações de trânsito é:

- (A) remoção do veículo.
- (B) retenção do veículo.
- (C) suspensão do direito de dirigir.
- (D) recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.
- (E) recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

Comentários: A **alternativa C** é o gabarito da questão. Mais uma! É olhar e marcar. As demais são Medidas Administrativas.

16. (IAUPE – AGENTE DE TRANS. TRANSPORTE – PREF. MUN. OLINDA – 2011) Na infração considerada gravíssima, são computados os seguintes números de pontos na Carteira Nacional de Habilitação do infrator:

- (A) Cinco.
- (B) Sete.
- (C) Quatro.
- (D) Três.
- (E) Seis.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Já vimos. Só devemos enfatizar que não existe infração que acarrete o cômputo de 6 pontos.

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

17. (IAUPE – AGENTE DE TRANS. TRANSPORTE – PREF. MUN. OLINDA – 2011) Assinale a alternativa INCORRETA referente às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

(A) A frequência obrigatória em curso de reciclagem se constitui, dentre outras, em penalidade imposta aos infratores.

(B) Ao proprietário e condutor de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades previstas na legislação, toda vez que houver responsabilidade solidária na infração, respondendo cada um de per si pela falta comum que lhes for atribuída.

(C) Ao proprietário caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção do veículo.

(D) As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

(E) Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. É a única opção errada, pois a responsabilidade é do condutor:

Art. 257, § 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

18. (IAUPE – AGENTE DE TRANS. – PREF. MUN. OLINDA PE – 2011) Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á (ão) aplicada(s)

(A) a penalidade mais grave.

(B) a penalidade mais leve como medida sócio-educativa.

(C) as respectivas penalidades cumulativamente.

(D) a penalidade mais grave posterior à mais leve, se for o caso.

(E) a penalidade de advertência.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. De novo. Como isso é repetitivo, hein?

Art. 266. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

19. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO – PREF. MUN. ABREU E LIMA PE – 2008) Sobre o perfil do Agente da Autoridade de Trânsito, assinale a alternativa correta.

(A) Pessoa civil credenciada, apenas, para o exercício das atividades de fiscalização do trânsito.

(B) Pessoa civil ou militar credenciada pela autoridade competente para a atividade de patrulhamento do trânsito das vias urbanas.

(C) Pessoa civil ou polícia militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, policiamento ostensivo ou patrulhamento do trânsito.

(D) Constituído, apenas, da polícia militar para atividades do trânsito, em geral.

(E) Constituído da polícia militar, credenciado pela autoridade competente para as atividades de patrulhamento das vias urbanas e rurais.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. A questão versa sobre as características dos Agentes de Trânsito. Assim, ainda que tenha sido montada exclusivamente com base na definição constante no Anexo I do CTB, também podemos fazer menção ao dispositivo abaixo:

Art. 280, § 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.”

ANEXO I

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

20. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO – PREF. MUN. ABREU E LIMA PE – 2008) Ao deter um motorista que exibiu o licenciamento do veículo vencido, o policial efetua o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante

- (A) nota fiscal.
- (B) recibo.
- (C) depósito de multa.
- (D) depósito de infração.
- (E) prontuário.

Comentários: A alternativa B é o gabarito da questão. Todas as medidas administrativas de recolhimento de documentos, seja a CNH, CRV ou CRLV (CLA), são mediante recibo, ok?

Art. 274. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

II - se o prazo de licenciamento estiver vencido;

21. (IDHTEC – CRQ 1ª Região/PE – Motorista – 2015) O Art. 257. Do CTB afirma que as penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código. Sobre este, é INCORRETO afirmar:

- a) Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.
- b) Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.
- c) Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
- d) O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.
- e) O transportador e o embarcador são responsáveis pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão.

Item A: certo. Vimos que tanto os proprietários quanto os condutores podem ser punidos.

Art. 257, § 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

Item B: certo. A alternativa apresentou corretamente a responsabilidade do proprietário.

Art. 257, § 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

Item C: certo. De forma análoga, foi apresentada a responsabilidade do condutor.

Art. 257, § 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Item D: certo. Se só há um remetente da carga e o peso declarado no documento é falso, estando abaixo do aferido, a responsabilidade é do embarcador.

Art. 257, § 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

Item E: errado. Se o transportador pega várias cargas de embarcadores diferentes e por isso ultrapassa o limite, é somente dele a responsabilidade da infração.

Art. 257, § 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

22. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO – PREF. MUN. JAB. GUARARAPES PE – 2003) O agente da autoridade de trânsito, competente para lavrar o auto de infração, não poderá ser

(A) servidor civil.

(B) servidor estatutário.

(C) servidor inativo.

(D) servidor celetista.

(E) policial militar.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. Não faz o menor sentido colocar um inativo, aposentado, para fiscalizar o trânsito.

Art. 280, § 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

23. (IAUPE – MOTORISTA – PREF. MUN. SURUBIM PE – 2009) Assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Um veículo importado, durante o trajeto entre a alfândega e o Município de destino, não está sujeito ao Licenciamento e terá sua circulação regulada pelo Conselho de Trânsito.

(B) Dirigir veículo com Carteira de Habilitação vencida há mais de trinta dias constitui infração gravíssima.

(C) Dirigir sob influência de álcool constitui infração gravíssima, com penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

(D) As medidas administrativas adotadas pelas autoridades administrativas e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

(E) Mesmo quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo não será liberado pela autoridade de trânsito.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. A questão não foi muito bem elaborada. Mas mesmo assim já temos conhecimento para acertá-la. Vejamos cada item:

Item A: correto. O primeiro licenciamento, feito juntamente com o registro, será feito no Município de origem do proprietário. E quem é encarregado de regulamentar isso é o Contran. A alternativa simplesmente mencionou "Conselho de Trânsito".

Art. 132. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos importados, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o Município de destino.

Item B: correto. A infração só existe quando o prazo de 30 dias além da data do vencimento é expirado:

Art. 162. Dirigir veículo:

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

Item C: correto. Aqui está tudo bem, de acordo com o CTB:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Item D: correto. Mais uma cópia da legislação:

Art. 269, § 1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

Item E: errado. É o gabarito. A questão versa sobre a medida administrativa de retenção, ainda que não tenha falado. Vejamos o dispositivo que foi utilizado para montar a alternativa.

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

24. (FUNIVERSA – MOTORISTA – TERRACAP DF – 2010) Se a multa de trânsito for paga até o dia de seu vencimento, expresso na notificação, haverá um desconto sobre o seu valor no total de

(A) 5%.

(B) 10%.

(C) 15%.

(D) 20%.

(E) 50%.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão. Nesse caso, o proprietário terá 20% de desconto.

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

25. (FUNIVERSA – MOTORISTA – TERRACAP DF – 2010) Da notificação da penalidade, constará prazo para apresentação de recurso, que será de, no mínimo,

- (A) 5 dias.
- (B) 10 dias.
- (C) 15 dias.
- (D) 30 dias.
- (E) 60 dias.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão. Como quase todos os prazos do CTB, este é de 30 dias, pelo menos.

Art. 282, § 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

26. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRT 2ª – 2004) O prazo para expedição, pelo órgão de trânsito, da notificação da autuação por infração de trânsito é de

- (A) 15 dias.
- (B) 20 dias.
- (C) 30 dias.
- (D) 40 dias.
- (E) 60 dias.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. Se o órgão não expedir a notificação de autuação em 30 dias, o auto de infração “cai”.

Art. 281. Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubstancial:

- I - se considerado inconsistente ou irregular;
- II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

27. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRT 24^a – 2006) O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubstancial se não for expedida a notificação da autuação, no prazo máximo de

- (A) 120 dias.
- (B) 90 dias.
- (C) 60 dias.
- (D) 45 dias.
- (E) 30 dias.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. Acabamos de ver uma questão idêntica.

28. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO E TRANSP. – PREF. MUN. JAB. GUARARAPES PE – 2003)
Assinale a alternativa correta.

- (A) A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada não válida para todos os efeitos.
- (B) A notificação a pessoa de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representação de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério dos Transportes.
- (C) O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, com o recolhimento do seu valor.
- (D) Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou à entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.
- (E) O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento, expressa na notificação, com cinquenta por cento do seu valor.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão. **Item A:** errado. A questão falou em “não válida”, mas é válida sim:

Art. 282, § 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Item B: errado. Não é ao Ministério dos Transportes:

Art. 282, § 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

Item C: errado. Não é preciso pagar para entrar com o recurso.

Art. 286. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Item D: correto. É o gabarito. Cópia do CTB:

Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Item E: errado. O valor a ser pago é de 80%:

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

29. (IAUPE – MOTORISTA – PREF. MUN. CAMARAGIBE PE – 2008) O auto de infração será arquivado, e seu registro, julgado insubsistente, se, no prazo máximo de noventa dias, não for expedida a notificação de autuação.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. Não são 90 dias, mas sim 30 dias.

Art. 281. Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

30. (CESPE - AGENTE DE TRANSITO – DETRAN DF – 2003) Aplicada uma penalidade pela autoridade de trânsito competente, o infrator deve ser notificado da aplicação. Se a notificação não for recebida pelo infrator em decorrência da desatualização do endereço do proprietário do veículo perante o órgão executivo de trânsito, ainda assim a notificação será considerada válida para todos os efeitos.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Viram como as questões se repetem?

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

31. (Prefeitura de Salvador - BA, Senasp - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte – 2003/adaptada) As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas da seguinte maneira:

- (A) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator o direito de defesa.
- (B) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo judicial, assegurado ao infrator o direito de defesa.
- (C) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, não assegurado ao infrator o direito de defesa.
- (D) por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente.
- (E) somente mediante decisão judicial e mesmo assim só quando transitar em julgado a decisão.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Mais uma cópia de artigo do CTB.

Art. 265. As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

A questão mais uma vez não foi muito bem elaborada, pois o item D também está correto, porém incompleto. De toda a forma, o item A é bem mais completo.

32. (INÉDITA – Alexandre Herculano) A apreciação do 2º recurso não encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, pois além do recurso contra a notificação, terão ainda, dois recursos contra a aplicação da multa.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. Conforme o art. 288 c/c art. 290, a instância administrativa se encerra no segundo recurso.

Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:

I - o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289;

33. (CONSULPLAN – TRF 2ª Região – Técnico Judiciário / Segurança e Transporte – 2017) Segundo o CTB, a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas por esse Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, certas penalidades. Acerca dessas penalidades, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

- () Multa.
- () Advertência verbal.
- () Suspensão do direito de dirigir.
- () Cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

A sequência está correta em

- a) V, F, V, V.
- b) V, F, F, V.
- c) V, F, V, F.
- d) F, V, F, V.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. O erro é que não existe advertência verbal, mas sim por escrito.

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de dirigir;
- IV - apreensão do veículo; (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016)

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem

GABARITO

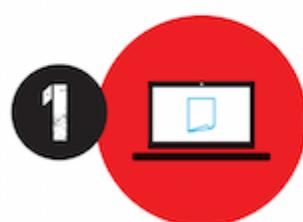


GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. B | 12. E | 23. E |
| 2. D | 13. A | 24. D |
| 3. E | 14. E | 25. D |
| 4. E | 15. C | 26. C |
| 5. C | 16. B | 27. E |
| 6. E | 17. C | 28. D |
| 7. E | 18. C | 29. E |
| 8. E | 19. C | 30. C |
| 9. B | 20. B | 31. A |
| 10. A | 21. E | 32. E |
| 11. A | 22. C | 33. A |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



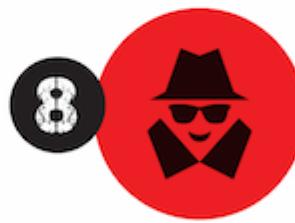
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.